**CONTRATO Nº XXXX.XXXXXXX.XX.X QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E [NOME DO LOCADOR], PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, através do seu segmento, RECAP, com sede na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, situada à *Av. Alberto Soares Sampaio, 2122-A Capuava - Mauá - SP*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0852-63, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Setorial – Mireille Dias Gondim

E

**[NOME DA EMPRESA LOCADORA]**, com sede à **[ENDEREÇO],** na cidade XXX, Estado XXX, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXX/XXX-XX, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por **[NOME E FUNÇÃO][QUANDO O CONTRATO FOR ASSINADO POR PROCURADOR UTILIZAR:** neste ato representada pelo seu procurador**] [NOME]**, conjuntamente denominadas Partes, celebram o presente Contrato ("Contrato"), vinculando-se as Partes ao (à) [PREENCHER CONFORME O CASO: LICITAÇÃO nº xxx, à proposta do LOCADOR e às seguintes cláusulas:

# Sumário


1. OBJETO ..... 3
2. PRAZO ..... 3
3. PREÇOS E VALOR ..... 3
4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS ..... 3
5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR ..... 4
6. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS ..... 7
7. SIGILO ..... 8
8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 8
9. CONFORMIDADE ..... 8
10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES ..... 10
11. SEGUROS ..... 12
12. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO ..... 12
Medição ..... 12
Faturamento ..... 13
Pagamento ..... 14
13. INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS ..... 15
14. MULTAS CONTRATUAIS ..... **Erro! Indicador não definido.**
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 19
16. CESSÃO ..... 21
17. SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL ..... 21
Caso Fortuito e Força Maior ..... 21
Onerosidade excessiva ..... 22
Exceção do contrato não cumprido ..... 22
19. FORO E LEI APLICÁVEL ..... 23
20. DECLARAÇÕES DAS PARTES ..... 23
21. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 24
CLÁUSULAS OPCIONAIS ..... **Erro! Indicador não definido.**
XX. REPAROS E BENFEITORIAS ..... **Erro! Indicador não definido.**
XX. CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO ..... **Erro! Indicador não definido.**


**INTERNA \ Qualquer Usuário**

## 1. OBJETO

1.1 – O objeto do Contrato é a locação dos bens móveis, de posse legítima do **LOCADOR**, especificados no Anexo Ib, em conformidade com os termos e condições abaixo e demais Anexos.

## 2. PRAZO

2.1 – O prazo do Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data da sua celebração.

2.1.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de Aditivo.

2.1.2 – O prazo de mobilização é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

2.2 – O **LOCADOR** não poderá reaver os bens locados antes do encerramento deste Contrato, sob pena da multa prevista no item 14.3.5.

2.2.1 – Em caso de inobservância do prazo contratual pelo **LOCADOR**, a **PETROBRAS** gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcida.

## 3. PREÇOS E VALOR

3.1 – O Contrato tem por valor total estimado a quantia de R$ XXX (por extenso).

3.1.1 – O valor do Contrato não obriga a **PETROBRAS** a locar a integralidade das quantidades estimadas, nem estabelece quantidade mínima de locação.

3.2 – Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** ao **LOCADOR** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo V do Contrato), sobre as quantidades que forem efetivamente locadas e aceitas pela Fiscalização.

3.3 – O **LOCADOR** declara que na formação dos preços contratuais considerou todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir as disposições contratuais até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

## 4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os preços contratuais estão referidos a [dia/mês/ano- Completar com a data da apresentação da proposta do **LOCADOR]** e serão reajustados anualmente a partir desta data, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento apresentada na Equação 2:

**Fórmula de Reajuste para Locação**

PCR = PCI x [(IGP-M EF-2 / IGP-M DB-2)]

Parâmetros:

a) PCR = Preço reajustado

b) PCI = Preço inicial

c) IGP = Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M - A0200045 - FGV;

d) EF-2 = Data do reajuste, defasada em 2 meses.

e) DB-2 = Data limite de apresentação da proposta, defasada em dois meses anteriores.

4.2 – O reajustamento será calculado pela **PETROBRAS** e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente, para fins de cobrança.

4.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

> 4.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que o **LOCADOR** tenha apresentado a documentação contábil em até 02 (dois) dias úteis antes da data de emissão do Relatório Complementar.

4.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

## 5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 – Manter durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação.

5.2 – Entregar à **PETROBRAS** os bens objeto do Contrato com seus acessórios e garantir seu uso pacífico, assegurando qualidade, performance, capacidade e operacionalidade, nos prazos e condições estabelecidos no Anexo X.

> 5.2.1 – A **PETROBRAS** poderá realizar os testes e inspeções antes do recebimento do bem para comprovar o seu funcionamento adequado.

INTERNA \ Qualquer Usuário

5.2.2 – O **LOCADOR** deverá dar ciência da presente locação e das obrigações assumidas ao proprietário do bem locado, comprovando, por escrito, à **PETROBRAS**, a sua anuência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da alienação de propriedade do bem.

5.2.2.1 - Se o **LOCADOR** perder as condições que o permitem locar o bem, será aplicada a multa prevista no item 14.3.5.

5.2.3 – Em caso de alienação do bem locado, o **LOCADOR** deve garantir que o novo adquirente irá observar os termos do Contrato, por toda a sua vigência, o qual assumirá a condição de **LOCADOR**, a partir da assinatura do Aditivo com a **PETROBRAS**.

5.2.3.1 – Somente após a celebração do Aditivo, **PETROBRAS** passará a realizar pagamento ao adquirente.

5.3 – Realizar os reparos e manutenções necessárias aos bens locados para mantê-los em perfeitas condições de uso, considerando seu tempo de utilização e/ou desgaste, sem ônus adicional para a **PETROBRAS**, em atendimento ao disposto no Anexo IVb.

5.4 – Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os bens que venham a ser considerados pela **PETROBRAS** inservíveis ou de baixa eficiência técnica, arcando com todas as despesas decorrentes da substituição.

5.4.1 – O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, mediante comprovação justificada da impossibilidade do atendimento imediato, desde que acordado entre as Partes.

5.5 - Facilitar a ação da Fiscalização fornecendo informações ou documentos requeridos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

5.5.1 – Manter Relatório de Ocorrências (RO), com registro de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização.

5.5.2 - A PETROBRAS informará ao LOCADOR, antes do início da execução do objeto contratual, o formato, o modelo e a periodicidade do RO.

5.6 – Designar representante para responder pela execução do contrato.

5.7 - Resguardar a **PETROBRAS** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre bens objeto do Contrato e respondendo pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

5.8 – Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizadas em face da **PETROBRAS**, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **PETROBRAS**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.

5.8.1 – O **LOCADOR** deverá restituir o valor que for imputado à **PETROBRAS** em condenação, a qualquer título, referentes às suas obrigações acrescido de todos os acessórios, tais como: despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

5.9 – Não fazer uso do nome **PETROBRAS**, da marca **PETROBRAS** ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela **PETROBRAS**, salvo quando expressamente autorizada, por escrito, pela **PETROBRAS**.

5.9.1 – Caso tenha sido concedida a autorização acima, o LOCADOR deverá remover a marca e/ou nome de todos os seus veículos (independentemente do modal de transporte), espaços físicos e ambientes virtuais, assim que encerrado o Contrato, demonstrando à PETROBRAS o cumprimento.

5.10 – O **LOCADOR** não poderá, sob pena de multa e/ou rescisão do Contrato, manter, durante sua execução, administrador ou sócio com poder de direção que seja Familiar de Empregado da **PETROBRAS**.

5.10.1 – Para os fins desta Cláusula, considera-se:
a) Familiar - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
b) Empregado da **PETROBRAS**: empregado(a) detentor(a) de função de confiança (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

5.11 – O **LOCADOR** deverá informar à **PETROBRAS**, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, na execução do objeto deste Contrato e que repercutam na imagem da **PETROBRAS**.

5.11.1 – Qualquer comunicado deverá ser apresentado à **PETROBRAS** antes de sua publicação e, caso haja menção à Petrobras, terá sua divulgação condicionada à sua prévia anuência.

5.12 – Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$10,000,000 (dez milhões de dólares), o **LOCADOR** se compromete a:

5.12.1 – Atender às formalidades exigidas por agentes de crédito à exportação e bancos comerciais, quando da análise de condições para concessão de financiamento à **PETROBRAS**, inclusive fornecendo dados e informações do Contrato, que serão mantidos confidenciais.

5.12.2 – Apresentar à **PETROBRAS** a Relação de Conteúdo Importado (Relação), conforme Anexo VIII, informando se há ou não insumos e itens de fornecimento importados ou com previsão de importação para utilização no Contrato.

5.12.2.1 – Deverão ser incluídos na Relação os insumos e itens de fornecimento que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

5.12.2.2 – A Relação deve ser entregue à Fiscalização em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização da Petrobras (AP) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AP, devendo ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

5.13 – Receber, ao término do Contrato, os bens objeto do Contrato, com as deteriorações naturais ao seu uso regular.

5.14 – Retirar, às suas expensas, após o término do Contrato, os bens locados no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.14.1 – A mora do **LOCADOR** em retirar os bens locados não acarretará a prorrogação do contrato nem o pagamento de aluguel.

5.14.2 – Findo o prazo previsto no item 5.14, a **PETROBRAS** poderá dispor dos bens como quiser, devendo o **LOCADOR** ressarcir os custos relacionados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

6.1 – Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR**, devidamente medidos e faturados.

6.2 – Fornecer as especificações e instruções para a execução completa do objeto contratado.

6.3 – Realizar a medição e emitir o RM, conforme estipulado no Contrato.

6.4 – Notificar, por escrito, o **LOCADOR** sobre defeitos ou irregularidades verificados durante a locação, fixando-lhe prazos para sua correção ou substituição.

6.5 – Dar conhecimento ao **LOCADOR** de eventuais turbações de terceiros.

6.6 – Possibilitar ao **LOCADOR** efetuar a vistoria dos bens locados, durante o prazo contratual, mediante prévio agendamento acordado com a **PETROBRAS**.

6.6.1 – Nas vistorias dos bens, não serão permitidos registros fotográficos ou similares, salvo mediante o prévio consentimento da **PETROBRAS**.

6.7 – Não sublocar os bens locados, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

6.7.1 – A disposição acima não se aplica à sublocação, total ou parcial deste Contrato, para empresas sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**, ou consórcio de que a **PETROBRAS** faça parte na condição de operadora ou não operadora**,** devendo a **PETROBRAS** comunicar ao **LOCADOR** a existência da sublocação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da sublocação.

6.7.2 – Em qualquer hipótese de sublocação, a **PETROBRAS** se responsabilizará pelo integral cumprimento das obrigações deste Contrato.

**INTERNA \ Qualquer Usuário**

## 7. SIGILO

7.1 – O **LOCADOR** se obriga durante todo prazo de vigência e por mais 20 (vinte) anos contados do encerramento do contrato, a manter sob sigilo todas as informações confidenciais que lhe forem transmitidas em razão da execução do objeto contratual.

7.1.1 – O dever de sigilo incidirá sobre as informações que a **PETROBRAS** expressa e inequivocamente tiver identificado como confidenciais.

7.1.2 – O **LOCADOR**, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.2 – A divulgação ou facilitação que sejam divulgadas Informações Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis.

7.3 – A divulgação de informações não viola a obrigação de sigilo quando:

a) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima do **LOCADOR** antes de terem sido divulgadas pela **PETROBRAS** e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de outro contrato;

b) forem de conhecimento público, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido para que as informações tenham recaído nessa condição, seja por ação ou omissão;

c) tiverem sido legítima e comprovadamente reveladas ao **LOCADOR** por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;

d) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre o **LOCADOR**;

e) o **LOCADOR** tiver sido autorizado pela **PETROBRAS**, previamente e por escrito, a divulgar informações.

## 8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra **PARTE**, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

## 9. CONFORMIDADE

9.1 – Para os efeitos desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

i. “Leis Anticorrupção”: leis aplicáveis relacionadas a corrupção, incluindo, mas não limitado, Lei nº 12.846/13, disposições aplicáveis do Código Penal Brasileiro, United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e United Kingdom Bribery Act 2010.

ii. “Grupo”: em relação às **PARTES**, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, bem como, caso o **LOCADOR** seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui.

iii. “Sanções”: leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

9.2 – O **LOCADOR**, com relação aos bens vinculados ao objeto deste Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo:

(i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

(ii) cumprirão as Leis Anticorrupção; e

(iii) cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

9.3 – O **LOCADOR** reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a **PETROBRAS** deve cumprir as Sanções.

9.3.1 – O **LOCADOR** declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

9.3.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à **PETROBRAS** que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de inobservância de Sanções.

9.3.3 - Nas atividades relacionadas a este Contrato, o **LOCADOR** e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a **PETROBRAS** ao risco de inobservância de Sanções.

9.4 – O **LOCADOR** se obriga a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela **PETROBRAS**.

9.5 – O **LOCADOR** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PETROBRAS**.

9.6 – Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **LOCADOR** deverá:

(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PETROBRAS**;

(ii) cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

(iii) elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(iv) dar acesso a **PETROBRAS**, após comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, aos documentos e informações necessários e fornecer acesso à **PETROBRAS** para entrevistar os sócios, administradores e funcionários do **LOCADOR**, para fins de verificação da conformidade do **LOCADOR** com os itens 9.2 e 9.3, por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste Contrato; e

(v) providenciar, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, declaração de conformidade nos termos do modelo anexo.

9.7 – O **LOCADOR** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da PETROBRAS para o **LOCADOR** ou qualquer membro do seu Grupo.

9.8 - O descumprimento, pelo **LOCADOR** ou pelos membros do seu Grupo, das previsões desta Cláusula Nona configura irregularidade grave, estando o **LOCADOR** sujeito às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, às Cláusulas de Multas Contratuais, Sanções Administrativas e Encerramento.

## 10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**Definições**

10.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

i. Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;
ii. Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;
iii. Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;
iv. Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

**Danos Diretos**

10.2 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

10.3 - A limitação de valor do item 10.2 não será aplicável quando a responsabilidade das Partes for decorrente de:

i. violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

ii. descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

10.4 – Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:
a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;
b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;
c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pelo **LOCADOR**, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

**Danos a terceiros**

10.5 - O **LOCADOR** se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:
a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou
b) US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

10.5.1 – A **PETROBRAS** se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade do **LOCADOR**.

10.6 - As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade do **LOCADOR** previsto no item 10.5.

**Danos Indiretos e lucros cessantes**

10.7 - Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado.

10.8 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:
a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;
b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado;
c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado.

## 11. SEGUROS

11.1 – Os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para regular o objeto deste Contrato deverão ser contratados, de forma integral e exclusiva, pelo **LOCADOR**, que arcará com todos os custos relativos ao valor de seus prêmios, franquias, despesas e ônus decorrentes de eventuais exigências legais e recomendações das seguradoras e resseguradoras.

11.2 – Os seguros exigidos do **LOCADOR** deverão ser mantidos em vigor durante o período de execução do Contrato de modo que não haja lacunas de coberturas securitárias.

11.3 - As apólices de seguros aplicáveis à execução do Contrato deverão, quando permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia ou desistência de direito de regresso por parte da(s) seguradora(s) do **LOCADOR**, incluindo direitos de sub-rogação, em face da **PETROBRAS**.

11.4 – O **LOCADOR**, de acordo com as leis aplicáveis, incluirá a **PETROBRAS** como segurado adicional ou cossegurado em suas apólices de seguros aplicáveis à execução deste Contrato, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes.

11.5 – O **LOCADOR**, quando solicitado, deverá fornecer:

(i) prova de contratação e manutenção de seguros;
(ii) informações relativas ao acionamento do seu seguro e recebimento da indenização paga pela seguradora em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito do Contrato.

11.6 – O **LOCADOR** deverá notificar a **PETROBRAS** no caso de cancelamento ou alteração que possa vir a comprometer os seguros, limites ou coberturas securitárias originalmente contratados de seguro aplicável à execução do Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

11.7 - Os seguros contratados pelo **LOCADOR** não substituem as garantias previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo estas serem exigidas pela **PETROBRAS** quando previstas no Contrato.

## 12. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

### Medição

12.1 – A **PETROBRAS** procederá à medição periódica, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), considerando o período de locação do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cindo) do mês de competência.

12.1.1. O RM será enviado ao **LOCADOR** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

12.1.2 – O período de locação registrado no Relatório de Medição (RM) é considerado aceito, provisoriamente, para fins de faturamento. A **PETROBRAS** poderá rejeitá-lo posteriormente.

12.1.2.1 - Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto no item 12.2, o **LOCADOR** poderá oferecer, no prazo preclusivo de 4 (quatro) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias para apreciação da **PETROBRAS**.

12.1.2.2 – A falta de impugnação no prazo acima implicará o reconhecimento da exatidão do RM e/ou do Relatório Complementar (RC).

12.1.3 – Nos RM serão destacadas, pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

**Faturamento**

12.2 – A apresentação dos documentos de cobrança para a **PETROBRAS** (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 12.1.1.

12.3 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

• Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;

• O número do contrato (ICJ) e número do contrato SAP;

• O número do Relatório de Medição e período de medição;

• Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

12.3.1 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição e no adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

12.3.2 – Se o **LOCADOR** emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 12.3.1, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

12.3.3 - Caso advenha lançamento fiscal contra a **PETROBRAS**, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, o **LOCADOR** ressarcirá os prejuízos causados à **PETROBRAS**, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos

despendidos pela **PETROBRAS** em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 5.8 e 5.8.1.

12.4 – Sendo locados máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, o **LOCADOR** fará constar, no campo "Descrição do produto" ou no campo "Informações Complementares" da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

12.4.1 – Caso a nota fiscal do **LOCADOR** contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral "Financiado Caso a Caso" (FCC), o **LOCADOR** deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da **PETROBRAS**, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.

12.5– Nenhum faturamento do **LOCADOR** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

**Pagamento**

12.6 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da **PETROBRAS**. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de medição OU da medição do evento, desde que o **LOCADOR** efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela **PETROBRAS**.

12.7 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

12.7.1 – O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

12.7.2 - As Partes renunciam expressamente ao direito de pleitear eventuais diferenças de preços ocasionadas em função do interregno entre a cotação das moedas utilizadas na data de medição até o efetivo pagamento pela **PETROBRAS**, devendo cada uma arcar com os riscos dessa variação de câmbio.12.8 – A alteração da sua conta corrente única cadastrada na **PETROBRA**S do seu domicílio bancário, deverá ser solicitada pelo **LOCADOR** através de canal eletrônico disponibilizado pela **PETROBRAS** ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à **PETROBRA**S com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta únicanesse novo domicílio bancário.

12.9 – A **PETROBRAS** poderá deduzir do pagamento devido ao **LOCADOR**, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, depósitos para garantia em processo judicial, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

b) Despesas relativas à correção de falhas;

c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

d) Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação do LOCADOR;

e) Valores relativos ao cumprimento, pela **PETROBRAS**, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos do **LOCADOR**, que serão reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela **PETROBRAS** e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução;

f) Pagamentos efetuados a maior.

12.9.1 – As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

12.10 – Caso a **PETROBRAS** realize deduções nos pagamentos ao **LOCADOR** que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite pela **PETROBRAS** da solicitação enviada pelo **LOCADOR** ou após identificada a incorreção pela **PETROBRAS**.

12.10.1 - Os valores a serem devolvidos serão atualizados, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pelo **LOCADOR**, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC

12.11 – Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 12.9 acima, o **LOCADOR** devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela **PETROBRA**S em 30 dias após notificação emitida pela **PETROBRAS**. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela **PETROBRAS** em 30 dias após aceite pela **PETROBRAS** da solicitação do **LOCADOR** ou após identificada a incorreção pela **PETROBRAS**.

## 13. INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 – O **LOCADOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta da locação, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.1 – Não se entende como tributos devidos em decorrência direta do Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pelo LOCADOR, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.2 – O **LOCADOR** se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à **PETROBRAS** dos valores porventura pagos ao **LOCADOR**, atualizados.

13.3 – A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo o **LOCADOR** direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 13.2.

> 13.3.1 – O **LOCADOR** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **PETROBRAS**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.4 – Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos, a instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus do **LOCADOR**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

> 13.4.1 – A revisão prevista no item 13.4, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão do **LOCADOR**, tais como a modificação do estabelecimento do locador, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

13.5 – O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido compensando-se, na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) súmula vinculante;

c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou

d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

13.6 – O **LOCADOR** fornecerá os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **PETROBRAS**, inclusive os relativos às eventuais proprietárias dos bens locados, sem necessidade de notificação ou aviso

prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.7 – Para cumprimento da legislação tributária, o **LOCADOR** deverá fornecer as seguintes informações cadastrais: (a) número de identificação fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica; (b) CPF ou CNPJ; e (d) país de residência fiscal.
13.8 – O **LOCADOR** declara possuir Capacidade Operacional para a consecução dos seus objetivos sociais e ser Beneficiária Efetiva da renda auferida, em razão deste contrato, obrigando-se a apresentar, para atendimento à legislação brasileira, declaração e documentos que comprovem essas afirmações sempre que houver alguma modificação de sua condição, ao final do contrato e quando solicitado pela **PETROBRAS,** até 6 (seis) anos após o término do contrato.

13.8.1 - Para os fins do item 13.6, são adotadas as seguintes definições:

a) Capacidade Operacional: instalações e recursos humanos aplicados para a consecução das operações objeto deste Contrato.

b) Beneficiária Efetiva: pessoa física ou jurídica, não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária, que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

13.8.2 – Se, durante a execução ou após o término do contrato, as autoridades fiscais (i) constatarem a insuficiência ou irregularidade das informações cadastrais indicadas no item 13.5 ou a insuficiência de Capacidade Operacional do **LOCADOR** ou (ii) descaracterizarem sua condição de Beneficiária Efetiva da renda paga em razão deste contrato, o **LOCADOR** será responsável pelo ressarcimento do prejuízo causado à **PETROBRAS**, inclusive pela imposição de sanções administrativas, por meio de reembolso ou compensação dos valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.

## 14. MULTAS CONTRATUAIS

14.1 - O descumprimento de obrigações do **LOCADOR** ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

14.1.1 – O prazo de apresentação de defesa escrita do **LOCADOR** é de 15 [quinze dias úteis] dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

14.1.2 – As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

**Base de cálculo**

14.1.3 – Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

14.1.3.1 - Não será considerado no cálculo do Valor Total do Contrato, o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

**Possibilidade de Cumulação**

14.1.4 - As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

14.14.1- Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

**Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias**

14.1.5 – O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

14.1.6 – O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 14.1.7.

**Prejuízo excedente**

14.1.7 – O **LOCADOR** responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

**Multas Moratórias**

14.2 – A **PETROBRAS** poderá aplicar ao **LOCADOR** as multas moratórias abaixo.

14.2.1 – O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento.

14.2.2 - Quando não for conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

**Atraso na disponibilização do bem**

Atraso na disponibilização do bem
14.2.3 – Pelo atraso na disponibilização, correção ou substituição do bem: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor mensal do aluguel do Bem impactado.

Atraso na realização de manutenção do bem
14.2.4 – Pelo atraso na manutenção e/ou reparo do bem: 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor mensal do aluguel do Bem impactado.

Atraso no cumprimento de exigência contratual ou da Fiscalização

14.2.5 – Por atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor total do contrato.

Atraso no cumprimento dos prazos parciais ou acordados com a Fiscalização

14.2.6 – Por atraso no cumprimento de prazos contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor total do contrato.

**Multas compensatórias**

14.3 – A PETROBRAS poderá aplicar ao **LOCADOR** as multas compensatórias abaixo.

Cumprimento irregular

14.3.1 – Pelo cumprimento irregular ou não cumprimento de item do Contrato ou da Especificação Técnica da Locação: 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor total do item descumprido na PPU ou valor da fatura do mês do inadimplemento, caso o item descumprido não tenha correspondência na PPU].

Comunicação sobre danos que repercutem na imagem da PETROBRAS

14.3.2 – Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas no item 5.10 e seu subitem: 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

Alienação do bem ou Cessão do contrato

14.3.3 – Pela alienação do bem ou cessão do contrato em desconformidade com o previsto no Contrato que tenha a Petrobras tomado ciência após o término da cessão: 1% (um por cento) do Valor Total do Contrato.

Sigilo

14.3.4 – Pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

Multa por rescisão do contrato

14.3.5 – Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras, conforme Cláusula de Encerramento: 30% (dez a trinta por cento) do saldo do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Sem prejuízo das sanções contratuais, legais e regulamentares cabíveis, além da possibilidade de rescisão contratual, a **PETROBRAS** possui a prerrogativa de aplicar ao LOCADOR as seguintes Sanções Administrativas, de acordo com a Lei 13.303/2016 e o RLCP:

a) Advertência
b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PETROBRAS**.

15.1.1 – A sanção administrativa possui natureza distinta da sanção contratual e depende da instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.1.1.1 - As sanções administrativas podem ser aplicadas juntamente com as sanções contratuais.

15.1.2 – A **PETROBRAS** poderá, justificadamente, aplicar multa Administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

15.1.2.1 – A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = (0,1% RB + 0,1% VC + VPA) / 3

Multa Administrativa média = (0,2% RB + 0,2% VC + VPA) / 3

Multa Administrativa grave = (0,4% RB + 0,4% VC + VPA) / 3

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0{,}1\%\ RB + 0{,}1\%\ VC + VPA}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0{,}2\%\ RB + 0{,}2\%\ VC + VPA}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0{,}4\%\ RB + 0{,}4\%\ VC + VPA}{3}$$

Onde:
RB = receita bruta do **LOCADOR** no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa
VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)
VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta do **LOCADOR** (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC.

15.1.2.1.1 – O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do valor do Contrato.

15.1.2.1.2 – A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste definido na Cláusula de Reajustamento de Preços, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da

multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

15.1.2.1.3 – A efetivação da substituição da sanção de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 15.1.2.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pelo **LOCADOR**. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

15.1.2.2 – O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela **PETROBRAS**.

15.1.2.2.1 – Sem prejuízo do item 15.1.2.2 acima, o **LOCADOR** poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

15.2 - O disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

## 16. CESSÃO

16.1 – O **LOCADOR** só poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

16.1.1 – O **LOCADOR** será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

16.2 – O **LOCADOR** só poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

16.3 – Em qualquer caso, a cessão do Contrato ou dos seus créditos pelo **LOCADOR** não O exime de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

16.4 – A **PETROBRAS** poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência do **LOCADOR**, ressalvado o disposto no item 6.7.1.

## 17. SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

17.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo **LOCADOR** autoriza a **PETROBRAS** a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando ao **LOCADOR** sua decisão:
a. suspender a execução do Contrato até que o **LOCADOR** cumpra integralmente a obrigação infringida; ou
b. executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa do **LOCADOR**.

### Caso Fortuito e Força Maior

17.2 – Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

17.3 - O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção da locação, enquanto perdurarem seus efeitos.

17.4 – As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

17.5 – Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 17.4.

### Onerosidade excessiva

17.6 - Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

### Exceção do contrato não cumprido

17.7 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar ao cumprimento de sua obrigação, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

## 18. ENCERRAMENTO

18.1 – Este Contrato poderá ser encerrado:

18.1.1 – Por acordo entre as Partes, através da celebração de um Distrato;

18.1.2 – Pela completa execução de seu objeto ou pela ausência de saldo contratual;

18.1.4 – Por rescisão, mediante notificação emitida pela **PETROBRAS** ao **LOCADOR** nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
a. Descumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos.
b. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados.
c. Atraso injustificado no início da execução do Contrato.
d. Paralisação parcial ou total da execução do Contrato sem expressa anuência da **PETROBRAS**.
e. Cessão total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa da **PETROBRAS**.
f. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização.
g. Decretação de falência ou dissolução do **LOCADOR** ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que, a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução do Contrato.
h. Instauração de insolvência civil que, a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução do Contrato.

i. Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato, a critério da **PETROBRAS**, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

18.1.5 – Por rescisão, mediante notificação emitida pelo **LOCADOR** à **PETROBRAS**, nos seguintes casos:
a. Suspensão da execução do Contrato por comunicação escrita da **PETROBRAS**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
b. Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

18.2 – Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 18.1.4, não caberá qualquer indenização ao **LOCADOR** e a **PETROBRAS** poderá contratar quem lhe convier, independentemente de autorização judicial ou do **LOCADOR**, que responderá na forma legal e contratual pela causa da rescisão.

18.3 – A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

18.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

18.4 – Em qualquer hipótese de encerramento contratual, o **LOCADOR** receberá os valores devidos e não pagos pela parte do objeto já executada ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

18.5 - O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Foro e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e dos itens 5.8 e 5.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

## 19. FORO E LEI APLICÁVEL

19.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as Partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 – Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

## 20. DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1 – As Partes declaram que:

20.1.1 – As prestações assumidas são proporcionais e decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado este Contrato.

20.1.2 –Conhecem todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato e detêm experiência nas atividades que lhe competem.

20.1.3 – Observarão os preceitos de ordem pública e os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, tanto na sua execução, como também na fase pré e pós contratual.

20.1.4 – Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em qualquer hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

20.1.5 - Este Contrato prevalece sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

20.1.6 – Estão cientes de que a celebração deste Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste Contrato, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

20.2 - O **LOCADOR** declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

20.2.1 - A **PETROBRAS** poderá, a qualquer momento, solicitar ao **LOCADOR,** que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 20.2 e que está tratando eventuais ocorrências.

20.2.2 – O descumprimento do previsto nos itens 20.2 e 20.2.1 sujeitará o **LOCADOR** às penalidades cabíveis.

20.3 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela PETRONECT, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 –Fazem parte do Contrato os seguintes anexos:

ANEXO IVb – ET Locação
ANEXO V – PPU
ANEXO VII - Sigilo
ANEXO X – SMS

21.2 – Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

21.3 – As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

21.4 – Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

E, por estarem justas e combinadas, os representantes das Partes firmam o presente Contrato.

INTERNA \ Qualquer Usuário